DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9918/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/271/2017
PROTOCOLO	: 1769067
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 070/2015
CONTRATADO	: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DO CONTRATO	: R$ 219.365,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE). EXECUÇÃO CONTRATUAL (3ª FASE). REGULARIDADE.

Cuida-se de Carta Contrato n.º 73/2016, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n.º 070/2015, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS*** e a empresa ***Delta Med. Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, cujo objeto é a aquisição medicamentos, no valor de R$ 219.365,00.

Insta salientar que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 070/2015, foi julgado como regular, conforme a Decisão Singular DSG-G.MCM-7414/2018 (TC/2396/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização da Carta Contrato n.º 073/2016 (2ª fase) e da prestação de contas da execução financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 121, inciso II e III, da Resolução Normativa n. 98/2018.

A Divisão de Fiscalização de Saúde manifestou-se pela regularidade da formalização da Carta Contrato n.º 073/2016 (2ª fase) e da regularidade com ressalva da execução financeira da Carta Contrato.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pela regularidade da formalização da carta contrato e da prestação de contas da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da Formalização da carta contrato (2ª fase) e da prestação de contas da execução financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar n.º 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 219.365,00
Valor Total Empenhado	R$ 219.365,00
Total De Notas Fiscais	R$ 219.365,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 219.365,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização da carta contrato e a prestação de contas da execução financeira merecem aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso II, do RITCE/MS, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** a Formalização da Carta Contrato n.º 73/2016 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 121, inciso II, da RITCE/MS;

2) Declarar a **REGULARIDADE** a Execução Financeira da Carta Contrato n.º 73/2016 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 121, inciso III, da RITCE/MS;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS/gpl